

CHEFE DA SEÇÃO
-TIGRE-TIGRE-REINHA
Chefe do Setor Técnico M



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 200 de 19 92 12 06 / 92 (a)

Fátima

Sobre o assunto, consta:

Lei 10.558/88

P.L. 201/92

em 12/06/92

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 22/06/92

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/06/92 às 18:20

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Vital Nolasco, dito
Valfredo Ferreira
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 25 de Junho de 19 92

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em/...../.....

(a) Q



Câmara Municipal de

Folha no 04
N.º 200 de 1992
O Município de São Paulo

FALECER

/92 DA COMISSÃO DE CONSTI-

TUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 200/92.

RELATÓRIO

De autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Moura, visa o projeto de lei dispor sobre a publicação anual, pelo Executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos.

A proposta esbarra no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município que reserva ao Executivo a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a organização administrativa, os serviços públicos e matéria orçamentária.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
26/06/92.

- Presidente

confere

confere

Ushiforo Kaimy

Quinto chamado
conferido

2
Com. Pol. Urbana
Em, 03/07/92

js
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

AO NOBRE VICE-PRESIDENTE

Antônio F. F. F. F. F.

PARA RE

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

03 07 1992

W. F. F. F. F.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. GU. M. junta às nesta data *para ser* fabricados sob
folhas de n.º 05, 1708/92 a) *4*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do proc
N.º 200	de 1992
O funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/08/92

Ver.

Relator

Deferido

Ver. Antonio Sampaio

Presidente da C.P.U.M.M.A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GU. v. juntados na data 24/08/92 República de São Paulo Col. Arquivo republicados sob
folhas de n. 06 e 07 (a)



PUBLICAÇÃO-SE
Câmara

PARECER
1024/92

Folha n.º 06
N.º 200

Municipal de São Paulo

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-
LITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 200/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 200, de 09 de junho de 1992, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Moura, dispor sobre a publicação anual, pelo Executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos da cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, a Prefeitura Municipal deverá publicar, anualmente, até o dia 30 de maio de cada ano, o cronograma definitivo, no exercício, da pavimentação de ruas e avenidas do Município.

Neste cronograma constará, além da identificação do logradouro, a regional a que ele pertence e as verbas que forem destinadas para o melhoramento.

Na eventualidade de não ser pavimentado o logradouro, sem justificativa fundamentada, este terá prioridade no ano seguinte.

Em 1988, pela Lei Municipal nº 10.558, foi instituído o Plano de Pavimentação Urbana Comunitária destinado à realização de obras necessárias à melhoria das vias e logradouros públicos do município, que funciona com a adesão dos proprietários dos imóveis lindeiros. A Prefeitura arca com as partes referentes aos bens públicos e a dos não aderentes ao plano.

Para viabilizar a fiscalização pelo Legislativo das pavimentações relativas ao plano e outras que o Executivo julgue necessárias, é fundamental que haja mecanismos de informações necessários ao cumprimento dessa função.

O cronograma de obras é obrigatório em qualquer atividade de engenharia; portanto nada mais pertinente que ele seja enviado à Câmara Municipal a fim de que esta possa exercer sua missão institucional.

Este Projeto de Lei, juntamente com o de nº 201/92 de autoria do mesmo Vereador, também sobre o assunto de pavimentação, têm a finalidade de regularizar a pavimentação de vias públicas do Município, dando elementos para que o Legislativo possa fiscalizar essa atividade



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	07
N.º	200
9 funcionários	1992

Por estas razões a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/08/92

Presidente

Relator

TTA 2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3/9/92 pág. 43
coluna 3º cotejado: 7

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 03/09/92

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Ao nobre Vereador FAUSTO DONAZZELI
para relatar. Regimentalmente até 08/09/92
Sala da Comissão de Administração Pública
08/09/92
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Folha nº 11 juntado(s) nesta data documento(s) nº 08
e folha de informação sob nº 08 118/09/92
MARIA ANTONIA ZABETH P. CAMARGO
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER
1118/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 200/92

De autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Moura, o projeto visa tornar obrigatória a publicação, pelo Executivo, do programa anual de pavimentação de logradouros públicos, especificando o objeto e local da pavimentação, a época aproximada para sua realização e as dotações orçamentárias que suprirão os recursos necessários.

A elaboração de planos e programas é uma prática muito salutar na administração, mormente na Administração Pública. A publicação dos programas propicia o controle necessário, por parte do Legislativo e dos contribuintes, sobre o governo local.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/09/92.

Presidente

Relator

(com restrição)

Restrição

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 09 / 19 92
na 36 coluna 1a
n.º: 211

CM RECEBAM

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/09/92

MARIA ELIZABETH S. CAMARGO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21.9.92 as 18:30 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

so nobre Vereador Devanir Gulin
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
21 / 09 / 92

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 211 e folha de informação sob
n.º 210 de 01/10/92 a [Assinatura]



RELATÓRIO

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 200/92

Folha n.º 2 do proc
N.º PL 200 de 1992
O funcionário João Paulo

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos Moura, dispor sobre a publicação anual, pelo Executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos.

Entendemos que a propositura apresenta alguns entraves à sua aprovação plena.

Inicialmente, cabe dizer que o art. 1º, ao determinar que o Executivo fará publicar, até 30 de maio de cada ano, o cronograma definitivo do exercício para pavimentação de ruas e avenidas, estabelece obrigatoriedade que, eventualmente, pode não condizer com a programação da Prefeitura, sujeita a vicissitudes no tocante à arrecadação e a alterações de prioridades definidas no Orçamento. Assim, consideramos que tanto o estabelecimento de data como de cronograma definitivo não devem constar do projeto.

Di Quanto ao art. 2º, cabe reparo o uso da expressão "verbas orçamentárias" em seu inciso IV; melhor dizer "dotações orçamentárias".

O art. 3º do projeto, por sua vez, estabelece que os logradouros que deixarem de receber o melhoramento sem justificativa fundamentada, apesar de incluídos no programa de pavimentação de um exercício, terão prioridade na programação do exercício seguinte. Ora, tal determinação é inoperante, pois definições de dispositivos que abranjam mais de um exercício financeiro devem estar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º PL 200 da 1992
C. Municipal

incluídas no Plano Plurianual, cabendo à Lei de Orçamento estabelecer tais comandos com validade para o exercício em que esteja vigorando.

Assim, diante do exposto, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 192 AO PROJETO DE LEI Nº 200/92

Dispõe sobre a publicação anual, pelo Executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1º - O Executivo publicará, a cada ano, o cronograma do exercício para pavimentação de ruas e avenidas existentes no Município.

Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo precedente deverá conter, obrigatoriamente:

- I - identificação do logradouro;
- II - Regional a que pertence;
- III - época estimada da pavimentação;
- IV - dotações orçamentárias a serem oneradas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º PL 200 de 1992
C. funcionário

cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28 de setembro de 1992.

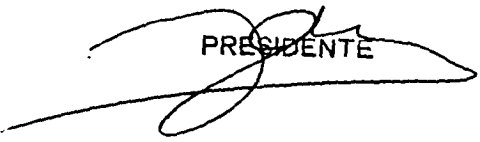
Presidente -

Relator -

[Signature]
[Signature]

Encaminhe-se relatório.

Em, 01 / 10 / 92



PRESIDENTE

À A. T. M.

Em, 01 / 10 / 92



MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....12.....

do processo nº.....900..... de 19.....92...../...../.....(a).....

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275,
da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento
Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	12 fls.
Arquivo em	03.03.93
O Func.º	LUIZ TAVES ARANHA Chefe de Seção Técnica V'

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Folha n.º	01	de proo.
n.º	200	de 1992
Folha		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE
AS 09:00 DE 09 JUN 1992
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0200/92-4

Dispõe sobre a publicação anual, pelo Executivo, do cronograma de pavimentação dos logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1. - O Executivo fará publicar até 30 de maio de cada ano o cronograma definitivo do exercício para pavimentação de ruas e avenidas existentes no Município.

Art. 2. - A publicação a que se refere o artigo precedente deverá conter, obrigatoriamente:

- I - identificação do logradouro;
- II - Regional a que pertence;
- III - época estimada da pavimentação;
- IV - verbas orçamentárias a serem oneradas.

Art. 3. - Os logradouros que, apesar de incluídos no programa de pavimentação de um exercício, deixarem de receber o melhoramento sem justificativa fundamentada, terão prioridade na programação do exercício seguinte.

Art. 4. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de junho de 1992.

[Signature]
LUIZ CARLOS MOURA



Folha n.º	02	de proo
n.º	200	de 10 92
Faria		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Legislativo, para o exercício de sua missão institucional de fiscalizar os programas do Executivo, deve dispor de mecanismos de informações necessários ao cumprimento dessa função.

A questão tratada na presente propositura reflete a preocupação do legislador com a pavimentação dos logradouros públicos, que, ao longo do tempo, tem-se concretizado de forma aleatória e discriminatória, sem que o planejamento e a programação desse mister sejam conduzidos de forma sistemática, assegurando isonomia de tratamento aos municípios em geral.

Em face dos princípios instituídos no art. 2., sobretudo os incisos III, V e VII, e do disposto nos artigos 13, I e 53, IV, todos da LOM, a propositura detem plena legalidade.